



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.407/2024

**ANULA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
(PROCESSO Nº 145/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIA BEATRIZ VEDANA, Prefeita Municipal em Exercício de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; e

Considerando o memorando interno da Presidente da Comissão de Licitações, por meio do qual apresenta justificativa de anulação da Dispensa de Licitação;

Considerando a divergência verificada entre o nº do CNPJ da empresa contratada (38.071.649/0001-76) e da vencedora da dispensa de licitação (54.064.123/0001-15);

Considerando que esta situação caracteriza a ocorrência de ilegalidade (vício) insanável no processo;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

Considerando que a anulação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando ainda que a administração pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada de ofício, a Dispensa de Licitação nº 73/2024 (Processo nº 145/2024) por motivo de ilegalidade.

Art. 2º A presente anulação tem efeitos “ex tunc”, e é realizada com fulcro no inciso III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Súmula do STF:

Súmula nº 473 “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodeio Bonito-RS, 24 de setembro de 2024.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se, Notifique-se.
Ao fim, archive-se.

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.